

# **LEI DE DIRETRIZES ORGÂMETÁRIAS 2018.**

PROT. COLO  
Câmara Municipal de Anápolis  
CNPJ: 04.315.390/000-08  
Anápolis/PA, 02/03/2018  
02/03/2018 min. 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**LEI Nº. 223/2018**

### **"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências"**

A Prefeita Municipal de Anajás, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Anajás/PA, aprovou, e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Anajás, para o exercício financeiro de 2018, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas de capital;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições relativas a dívida pública municipal
- VII – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VIII – disposições gerais.

#### **CAPÍTULO I** **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos municípios, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constarão do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

#### **CAPÍTULO II**

*PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 04.315.390/0001-08  
Analas/PA, 02/03/18  
AA 11/2018*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificada os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

**§ 3º** - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida

PRATICADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 04.315.390/0001-08  
(Analistas/PA, 02/03/19)  
AS 11/11/2011 m.m.

KW



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**Art. 5º** - Os orçamentos, Fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III – atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – a concessão de subvenções e subsídios;

V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delidos;

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

**Art. 7º** – o projeto de lei orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n. ° 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n. ° 4.320/64 e suas alterações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**VI** – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

**VII** – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

**VIII** – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

**IX** – recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

**X** – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

**XI** – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

**I** – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

**II** – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**§ 3º** - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** – os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II** – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

**III** – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

**IV** – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual e por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementa n.º 101, demonstrando a memória de calculo;

**V** – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimativa para 2017, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

**VI** – os pagamentos por fonte de recursos relativos aos elementos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2017;

**VII** – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões;

**VIII** – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

**§ 4º** – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 5º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

**§ 6º** - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2017, sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**Art. 10** - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contigentes e outros riscos fiscais imprevistos.

**Art. 11** - o Projeto de Lei Orçamentária para 2018, será entregue ao poder legislativo até 31.10.2017, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2017.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 12** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13** - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 14** - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15** - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2017, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

**Art. 16** - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 17** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**II** – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**III** – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**§ 1º** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitidas no exercício de 2013, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

**Art. 19** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

**II** – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

**III** – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

**I** - publicação pelo Poder Executivo de normas a ser observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

**II** – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

**III** – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

**Art. 21** - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**§ 1º** – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

**§ 3º** – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 4º** – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

**§ 5º** – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

**§ 6º** – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

**Art. 22** - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23** - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**§ 1º** – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**Art. 24** - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29º da Constituição Federal.

**Art. 25** - No exercício de 2018, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 26** - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27** - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
*União do Povo Anajaense*

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 04.315.290/0001-08  
Analás/PA, 02/103/19  
as 11h20 min.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2018, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

- I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**§ 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

**§ 1º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**Art. 29** - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 30** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1988.

**Art. 31** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 32** - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios, em relação aos valores da proposta que venha a ser identificada posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 33** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016; e,
- V – Programa de duração continuada.

**Art. 34** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 04.315.390/0001-08  
Anajás/PA, 02/03/18  
02/03/18  
02/03/18  
02/03/18  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**Art. 35** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 36** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 37** - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça Local.

**Art. 38** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

**Art. 39** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40** - Os anexos de metas e prioridades só será encaminhado ao Poder Executivo quando da aprovação do PPA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás (PA), 09 de agosto de 2017.

**MARIA JACY TABOSA BARROS**  
Prefeita Municipal de Anajás/PA

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 04.315.390/0001-08  
Analas/PA, 02/03/18  
11h20 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

# ANEXOS

---

**Anajás**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**

2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                         | 2018               |                 |                          | 2019               |                 |                          | 2020               |                 |                          |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------|
|                                       | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB<br>(a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB<br>(b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB<br>(c / PIB) x 100 |
| Receita Total                         | 67.351.532,85      | 73.479.175,31   | 0,04                     | 70.719.109,49      | 80.239.259,44   | 0,04                     | 74.255.064,97      | 87.621.271,31   | 0,05                     |
| Receitas Primárias ( I )              | 67.154.185,35      | 73.263.873,13   | 0,04                     | 70.511.894,62      | 80.004.149,46   | 0,04                     | 74.037.489,35      | 87.364.531,21   | 0,04                     |
| Despesa Total                         | 67.351.532,85      | 73.479.175,31   | 0,04                     | 70.719.109,49      | 80.239.259,44   | 0,04                     | 74.255.064,97      | 87.621.271,31   | 0,05                     |
| Despesas Primárias ( II )             | 66.491.472,60      | 72.540.886,78   | 0,04                     | 69.816.046,23      | 79.214.626,52   | 0,04                     | 73.306.848,54      | 86.502.372,16   | 0,04                     |
| Resultado Primário (III) = ( I - II ) | 662.712,75         | 723.006,36      | 0,00                     | 695.848,39         | 789.522,94      | 0,00                     | 730.640,81         | 862.159,05      | 0,00                     |
| Resultado Nominal                     | (1.028.260,77)     | (1.121.811,94)  | (0,00)                   | (1.079.673,81)     | (1.225.018,64)  | (0,00)                   | (1.133.657,50)     | (1.337.720,35)  | (0,00)                   |
| Dívida Pública Consolidada            | 2.319.644,69       | 2.530.685,96    | 0,00                     | 2.435.626,92       | 2.763.509,07    | 0,00                     | 2.557.408,27       | 3.017.751,90    | 0,00                     |
| Dívida Consolidada Líquida            | (5.853.900,13)     | (23.558.050,71) | (0,01)                   | (6.146.595,13)     | (25.725.391,37) | (0,01)                   | (23.806.807,55)    | (28.092.127,38) | (0,01)                   |

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

R\$ 1,00

Anajás

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2018

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em 2016 | % PIB  | Metas Realizadas em 2016 | % PIB  | Variação        |             |
|-----------------------------------|-------------------------|--------|--------------------------|--------|-----------------|-------------|
|                                   |                         |        |                          |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| I - Receita Total                 | 53.932.690,00           | 0,04   | 49.926.307,18            | 0,04   | (4.006.382,82)  | (0,00)      |
| II - Receitas Primárias (I)       | 53.753.690,00           | 0,04   | 49.789.867,13            | 0,04   | (3.963.822,87)  | (0,00)      |
| III - Despesa Total               | 53.937.690,00           | 0,04   | 60.347.582,09            | 0,04   | 6.409.892,09    | 0,00        |
| IV - Despesas Primárias (II)      | 53.258.010,00           | 0,04   | 58.582.917,41            | 0,04   | 5.324.907,41    | 0,00        |
| V - Resultado Primário (I - II)   | 495.680,00              | 0,00   | (8.793.050,28)           | (0,01) | (9.288.730,28)  | (0,01)      |
| VI - Resultado Nominal            | (19.585.919,49)         | (0,01) | (19.585.919,49)          | (0,01) | -               | -           |
| VII - Dívida Pública Consolidada  | 2.103.986,11            | 0,00   | 2.103.986,11             | 0,00   | -               | -           |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | (19.585.919,49)         | (0,01) | (19.585.919,49)          | (0,01) | -               | -           |

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**Anaéias**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2018

AmF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                 |                 |         |                 |
|-------------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|---------|-----------------|
|                                     | 2015                       | 2016            | 2017            | %       | 2018            |
| Receita Total                       | 49.926.307,18              | 53.932.600,00   | 64.144.317,00   | 18,93   | 67.351.532,85   |
| Receitas Primárias (I)              | 49.789.887,13              | 53.752.690,00   | 63.966.367,00   | 18,98   | 67.154.185,35   |
| Despesa Total                       | 60.347.562,09              | 53.937.690,00   | 64.144.317,00   | 18,92   | 67.351.532,85   |
| Despesas Primárias (II)             | 58.582.917,41              | 53.258.010,00   | 63.325.212,00   | 18,90   | 66.491.472,60   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (8.793.050,28)             | 495.680,00      | 631.155,00      | 27,33   | 662.712,75      |
| Resultado Nominal                   | (19.585.919,49)            | (19.585.919,49) | (979.295,97)    | (65,00) | (1.028.260,77)  |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.103.896,11               | 2.103.896,11    | 2.209.185,42    | 5,00    | 2.319.644,69    |
| Dívida Consolidada Líquida          | (19.585.919,49)            | (19.585.919,49) | (20.565.215,46) | 5,00    | (21.593.476,24) |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                 |                 |         |                 |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|---------|-----------------|
|                                     | 2015                        | 2016            | 2017            | %       | 2018            |
| Receita Total                       | 51.623.801,62               | 56.305.728,36   | 67.030.811,27   | 19,05   | 73.479.175,31   |
| Receitas Primárias (I)              | 51.482.722,61               | 56.118.082,36   | 66.834.403,52   | 19,09   | 73.263.873,13   |
| Despesa Total                       | 62.399.389,88               | 56.310.948,36   | 67.030.811,27   | 19,04   | 73.479.175,31   |
| Despesas Primárias (II)             | 60.574.736,60               | 55.601.362,44   | 66.174.846,54   | 19,02   | 72.540.866,78   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (9.092.013,99)              | 517.489,92      | 659.556,97      | 27,45   | 723.066,36      |
| Resultado Nominal                   | (20.251.840,75)             | (20.447.699,65) | (1.023.364,29)  | (95,00) | (1.121.811,94)  |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.175.521,64                | 2.196.556,15    | 2.303.598,76    | 5,10    | 2.530.685,96    |
| Dívida Consolidada Líquida          | (20.251.840,75)             | (20.447.699,95) | (21.490.650,16) | 5,10    | (23.558.050,71) |

**Anajás**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2016</b>           | <b>%</b>      | <b>2015</b>           | <b>%</b>      | <b>2014</b> | <b>R\$ 1,00</b> |
|---------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-------------|-----------------|
| Patrimônio/Capital        | (6.862.613,42)        | 100,00        | (5.195.552,61)        | 100,00        | -           | -               |
| Reservas                  | -                     | -             | -                     | -             | -           | -               |
| Resultado Acumulado       | -                     | -             | -                     | -             | -           | -               |
| <b>TOTAL</b>              | <b>(6.862.613,42)</b> | <b>100,00</b> | <b>(5.195.552,61)</b> | <b>100,00</b> | <b>-</b>    | <b>-</b>        |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2016</b> | <b>%</b> | <b>2015</b> | <b>%</b> | <b>2014</b> | <b>%</b> |
|---------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio/Capital        | -           | -        | -           | -        | -           | -        |
| Reservas                  | -           | -        | -           | -        | -           | -        |
| Resultado Acumulado       | -           | -        | -           | -        | -           | -        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>-</b>    | <b>-</b> | <b>-</b>    | <b>-</b> | <b>-</b>    | <b>-</b> |

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Anajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018

| AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)   |                        |      |      |      |
|---|------------------------|------|------|------|
|   | RECEITAS<br>REALIZADAS | 2016 | 2015 | 2014 |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                               |                        |      |      |      |
| Receita de Alienação de Ativos                          | -                      | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens Móveis                                | -                      | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens Imóveis                               | -                      | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL ( I )</b>                                      | -                      | -    | -    | -    |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>    |                        |      |      |      |
|   | DESPESAS<br>LIQUIDADAS | 2016 | 2015 | 2014 |
| Investimentos   | -                      | -    | -    | -    |
| Inversões Financeiras                                   | -                      | -    | -    | -    |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                   | -                      | -    | -    | -    |
| <b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>                     | -                      | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL ( II )</b>                                     | -                      | -    | -    | -    |
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b> | -                      | -    | -    | -    |

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**Anajás**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

| LRF, art 4º, § 1º                                     | EVENTO              | R\$ 1,00 |
|---|---------------------|----------|
| Aumento Permanente da Receita                         | VALOR PREVISTO 2018 | -        |
| (-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais |                     | -        |
| (-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB       |                     | -        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )    |                     | -        |
| Redução Permanente de Despesa ( II )                  |                     | -        |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                     |                     | -        |
| Saldo Utilizado ( IV )                                |                     | -        |
| Impacto de Novas DOCC                                 |                     | -        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )       |                     | -        |

**Anajás**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ANEXO - RISCOS FISCAIS  
 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| <b>RISCOS FISCAIS</b>            |              | <b>PROVIDÊNCIAS</b>   |              |
|----------------------------------|--------------|---|--------------|
| <b>Descrição</b>                 | <b>Valor</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Valor</b> |
| Liquidação precatórios judiciais | 90.000       | Limitação de empenho em áreas consideradas não prioritárias | 90.000       |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
|                                  |              |   |              |
| TOTAL                            | 90.000       | TOTAL   | 90.000       |

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Anajás

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 0001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 1.482.750,00

Ação.....: 0002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Assegurar a manutenção os serviços administrativos, recursos humanos e aquisição de bens imóveis, móveis e equipamentos do poder legislativo.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 80  
Valor total: 48.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018

1.530.750,00 ✓

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 1.583.000,00

PROT-COLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 04.315.290/0001-08

Anajás/PA, 02/103/18  
02/11/20 min.

Ação.....: 0005 - MANUTENCAO DA RESIDENCIA OFICIAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 66.701,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 1.649.701,00

Órgão: 12 - Sec.de Administração e Finanças

Função: 02 - Judiciária

subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

Ação.....: 0014 - APOIO AS ACOES DO PODER JUDICIARIO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 10.500,00

Função: 04 - Administração

subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0000 - Funções Especiais

Ação.....: 0010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-INSS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 859.000,00

Ação.....: 0011 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-PASEP  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 408.000,00

Programa: 0019 - Comunicação, Conhecimento e Transparência

Ação.....: 0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 15.435,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0007 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 107.493,00

Ação.....: 0008 - ENCARGOS COM PENSINISTAS  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 0009 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 6.900.000,00

Programa: 0042 - Controle Interno

Ação.....: 0020 - MANUTENCAO DO DITRAN  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 23.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0015 - CONTRA-PARTIDA PARA CONVENIOS DIVERSOS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

---

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1      |
|                            | Valor total: 154.000,00 |

---

Ação.....: 0016 - CONTRA-PARTIDA PARA PROGRAMAS DIVERSOS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1      |
|                            | Valor total: 160.000,00 |

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0042 - Controle Interno

---

Ação.....: 0017 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO  
Descrição: MANTER A AGTIVIDADE

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1      |
|                            | Valor total: 107.000,00 |

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0042 - Controle Interno

---

Ação.....: 0018 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1     |
|                            | Valor total: 21.000,00 |

---

Ação.....: 0019 - PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1     |
|                            | Valor total: 38.000,00 |

---

Função: 28 - Encargos Especiais

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0000 - Funções Especiais

---

Ação.....: 0012 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 407.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 9.240.428,00

Órgão: 13 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0435 - Assist.a Estudantes do Ensino Médio Profissional

Ação.....: 0022 - APOIO AO ENSINO MEDIO

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 107.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 107.000,00

Órgão: 14 - Secretaria de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1006 - Gestão da Política de Cultura

Ação.....: 0023 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 426.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1006 - Gestão da Política de Cultura

Ação.....: 0024 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA

Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 15.000,00

Ação.....: 0025 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVENCAO CULTURAL

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 105.000,00

Ação.....: 0026 - FOMENTO AS ACOES CIVICAS,TURISTICAS E EVENTOS CULTURAIS

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 82.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 628.000,00

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1311 - GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL  
GESTAO EM EDUCACAO

Ação.....: 0021 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 703.000,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

---

Ação.....: 0013 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 34.000,00

---

Ação.....: 0032 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 1.291.000,00

---

Programa: 0401 - Ensino Fundamental  
h

---

Ação.....: 0027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE COORDEENACAO GERAL

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 701.000,00

---

Ação.....: 0028 - MANUTENCAO DO CONSELHO DO FUNDEB

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 22.000,00

---

Ação.....: 0029 - MANTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 9.579.000,00

---

Ação.....: 0030 - REMUNERACAO DO MAGISTERIO DO ENS FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 10.059.000,00

---

Ação.....: 0031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1  
    Valor total: 3.500.000,00

---

Ação.....: 0033 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1  
    Valor total: 23.000,00

---

Ação.....: 0034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SALARIO EDUCACAO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1  
    Valor total: 617.000,00

---

Ação.....: 0035 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PDDE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1  
    Valor total: 61.000,00

---

Ação.....: 0036 - CAPACITACAO DO CORPO DOCENTE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1  
    Valor total: 19.000,00

---

Ação.....: 0118 - CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BASICO  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %    Quantidade 2018: 18  
    Valor total: 150.000,00

---

Ação.....: 0119 - MANUTENCAO DO PROJETO PORTAS ABERTAS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018: 1  
    Valor total: 50.000,00

---

Ação.....: 0120 - MANUTENCAO E APRIMORAMENTO E RETIFICACAO DO PCCR

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 0121 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 20  
Valor total: 80.000,00

Ação.....: 0125 - PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL NAS ESCOLAS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0450 - Educação Infantil  
h

Ação.....: 0037 - MANUTENCAO DO MAGISTERIO INFANTIL-FUNDEB 60%  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 1.955.000,00

Ação.....: 0038 - CONSTRUCAO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 265.000,00

Ação.....: 0039 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 400.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0468 - Educação Compensatória

Ação.....: 0040 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 49.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0058 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 23  
Valor total: 220.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 29.918.000,00

Órgão: 16 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificações Públicas

Ação.....: 0108 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PREDIOS PUBLICOS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 22  
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 0111 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEL  
Descrição: ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMOVEIS PELO INTERESSE PUBLICO

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 25  
Valor total: 100.000,00

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 0041 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 23  
Valor total: 298.000,00

Ação.....: 0042 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 23  
Valor total: 110.000,00

Ação.....: 0043 - MANUTENCAO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 21  
Valor total: 100.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 0107 - CONSTRUCAO DO MUSEU AJAJAENSE  
Descrição: CONSTRUIR O MUSEU

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 25  
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 0104 - CONSTRUCAO DA ESCOLA DE MUSICA  
Descrição: CONSTRUIR A ESCOLA DE MUSICA

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 23  
Valor total: 185.000,00

Ação.....: 0105 - AMPLIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL  
Descrição: AMPLIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 47  
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 0106 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
Descrição: REFORMAR E AMPLIAR A SECRETARIA

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 20  
Valor total: 50.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 0044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV URBANOS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 2.198.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Ação.....: 0045 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 23  
Valor total: 127.000,00

Ação.....: 0046 - AQUISICAO E DESABROPRIACAO DE IMOVEIS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 23  
Valor total: 60.000,00

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 0055 - PAVIMENTACAO E CALSAMENTO DE VIAS PUBLICAS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 21  
Valor total: 1.500.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Ação.....: 0047 - CONSTRUCAO,RECUPERACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDIM  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 110.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0601 - Abastecimento D'Água na Zona Rural

Ação.....: 0050 - CONSTRUCAO DE MICRO-SISTEMA DE AGUA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 21  
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 0051 - PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BASICO  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 220.000,00

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação.....: 0048 - CONSTRUCAO DE CAIS DE ARRIMO  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 220.000,00

Ação.....: 0057 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 220.000,00

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0114 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA MUNICIPAL  
Descrição: AMPLIACAO DA ORLA MUNICIPAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 210.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0115 - DESOBSTRUCAO E LIMPEZA DE RIOS, FUROS E IGARAPES  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 18  
Valor total: 80.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0126 - CONSTRUCAO DE UM ATERRO SANITARIO  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 16  
Valor total: 1.000.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Ação.....: 0052 - CONSTRUCAO DO MERCADO MUNICIPAL  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 73.000,00

Ação.....: 0053 - CONSTRUCAO DE MATADOURO  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 73.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0509 - Serviço de Iluminação Pública

Ação.....: 0054 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 238.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 781 - Transporte Aéreo

Programa: 1013 - Gestão da Política de Transportes

Ação.....: 0056 - INFRA-ESTRUTURA DO AEROPORTO MUNICIPAL  
Descrição: MELHORIA NO AEROPORTO MUNICIPAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 0127 - CONSTRUCAO DE UM HELIOPORTO  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0734 - Serviços de Transporte Fluviais e Lacustres

Ação.....: 0112 - MANUTENCAO DE PONTES E TRAPICHES

Descrição: MANTER AS ATIVIDADES

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 20  
Valor total: 30.000,00

Programa: 1013 - Gestão da Política de Transportes

Ação.....: 0049 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 110.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0065 - CONSTRUCAO DO ESTADIO MUNICIPAL

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 231.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0116 - CONSTRUCAO DO GINASIO POLIESPORTIVO

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 25  
Valor total: 120.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0117 - CONSTRUCAO DE UMA ARENA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 25  
Valor total: 80.000,00

Programa: 1007 - Gestão da Política de Desporto e Lazer

Ação.....: 0128 - CONSTRUCAO DE QUIOSQUE NA ORLA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 9.588.000,00

Órgão: 17 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação.....: 0063 - MANUTENCAO DO DEPRTAMENTO DE SANEAMENTO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 74.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2018 74.000,00

Órgão: 18 - Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0064 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 243.000,00

Ação.....: 0066 - APOIO AO ESPORTE E LAZER  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 36.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 279.000,00

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

Ação.....: 0060 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 23.000,00

Ação.....: 0067 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 1.982.000,00

Ação.....: 0069 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE NA SAUDE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 37.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação.....: 0061 - CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE  
Descrição: MANTER O PROJETO

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2018: 23     |
|                      | Valor total: 441.000,00 |

Ação.....: 0062 - CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE  
Descrição: MANTER O PROJETO

|                      |                        |
|----------------------|------------------------|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2018: 23    |
|                      | Valor total: 77.000,00 |

Ação.....: 0070 - AQUISICAO DE EMBARCACOES PARA SERVICO MEDICO  
Descrição: MANTER O PROJETO

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1     |
|                            | Valor total: 55.000,00 |

Ação.....: 0071 - AQUISICAO DE VEICULOS  
Descrição: MANTER O PROJETO

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 23    |
|                            | Valor total: 55.000,00 |

Ação.....: 0072 - MANUTENC AO DO PROGRAMA PACS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

|                      |                           |
|----------------------|---------------------------|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2018: 23       |
|                      | Valor total: 1.463.000,00 |

Ação.....: 0074 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1     |
|                            | Valor total: 37.000,00 |

Ação.....: 0075 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA UNIDADE DE SAUDE

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 165.000,00

Ação.....: 0078 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 40.000,00

Programa: 0217 - Saúde Bucal

Ação.....: 0073 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 160.000,00

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

Ação.....: 0059 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE  
Descrição: MANTER A ASECRETARIA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 1.521.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 0076 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23  
Valor total: 275.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0230 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 0077 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

---

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1      |
|                            | Valor total: 551.000,00 |

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

---

Ação.....: 0079 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1     |
|                            | Valor total: 65.000,00 |

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde

---

Ação.....: 0124 - CONSTRUCAO DE UM LABORATORIO PARA ANALISE  
Descrição: MANTER O PROJETO

|                      |                        |
|----------------------|------------------------|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2018: 21    |
|                      | Valor total: 60.000,00 |

---

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica

---

Ação.....: 0080 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| Unidade de medida: Unidade | Quantidade 2018: 1        |
|                            | Valor total: 1.055.000,00 |

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 8.062.000,00

---

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Assistência Social

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

---

Ação.....: 0122 - PUBLICIDADES E CAMPANHAS EDUCATIVAS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 30.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

---

Ação.....: 0081 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 300.000,00

---

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso

---

Ação.....: 0086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DA TERCEIRA IDADE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 19.000,00

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

---

Ação.....: 0088 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-CRIANCA-CRECHE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 11.000,00

---

Ação.....: 0089 - MANUTENCAO DO PRO-JOVEM  
Descrição: Fortalecer o Jovem e sua familia, criando os vinculos familia e sociais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 55.000,00

---

Programa: 0132 - Erradicação do Trabalho Infantil

---

Ação.....: 0087 - MANUTENCAO DO TROGRAMA DO PETI

Descrição: Resgatar a criança da exploração e do trabalho infantil

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 69.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0082 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 145.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso

Ação.....: 0109 - CONSTRUCAO DE ABRIGO PARA IDOSO

Descrição: GARANTIR O DIREITO AO IDOSO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 25  
Valor total: 100.000,00

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Ação.....: 0084 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO CIDADAO

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 22.000,00

Ação.....: 0085 - MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 1.274.000,00

Ação.....: 0090 - MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: MANTER A ATIVIDADW

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 46.000,00

Ação.....: 0091 - MANUTENCAO DOS CENTRO DE REFERENCIAS-CRAS

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 127.000,00

Ação.....: 0092 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 0093 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 163.800,00

Ação.....: 0094 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO DE ANAJÁS  
Descrição: Dar suporte e acolhimento de abrigo, as famílias carentes

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 407.000,00

Ação.....: 0123 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM BREVES  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 35.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0083 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 41.000,00

Ação.....: 0103 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS  
Descrição: Orientar sobre os programas sociais do município e publicar suas ações.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 12.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 2.876.800,00

---

Órgão: 22 - Secretaria de Agricultura

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

---

Ação.....: 0095 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE AGRICULTURA

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 13.000,00

Ação.....: 0096 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 261.000,00

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

---

Ação.....: 0110 - AQUISICAO DE UMA PATRULHA MECANIZADA

Descrição: ADQUIRIR UMA PATRULHA MECANIZADA PARA A AGRICULTURA

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 25  
Valor total: 60.000,00

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

---

Ação.....: 0113 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE FEIRAS,MERCADOS E MATADOUROS

Descrição: APOIAR A PRODUÇÃO DO MUNICIPIO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 22  
Valor total: 140.000,00

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Ação.....: 0097 - INCENTIVO APRODUCAO RURAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 18.000,00

Ação.....: 0098 - PROJETO INTEGRADO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 23  
Valor total: 28.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 520.000,00

Órgão: 25 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0100 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 24.000,00

Ação.....: 0101 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1  
Valor total: 19.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0099 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1  
Valor total: 168.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0615 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Ação.....: 0102 - PROGRAMA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

Descrição: MANTER O PROGRAMA

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 22  
Valor total: 23.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 234.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2018 64.707.679,00